



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quinta-feira • 6 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1896

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 075/2020, de 04 de Agosto de 2020** - Prorroga as medidas excepcionais de prevenção para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Ibicuí – Ba.
- **Decreto Nº 076/2020 de 05 de Agosto de 2020** - Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico de Ibicuí/Bahia (COMUSB).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

### DECRETO Nº 075/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

*“Prorroga as medidas excepcionais de prevenção para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Ibicuí - BA.”*

**Considerando** a avaliação do cenário epidemiológico em especial o fato da existência de casos confirmados de contaminação decorrente do novo Coronavírus no Município de Ibicuí;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.885 de 30 de julho de 2020, e a necessidade de evitar contaminações em larga escala, de controlar e de reduzir riscos;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI, do art. 68 Lei Orgânica do Município:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado, o prazo determinado no Art. 1º do Decreto Municipal 027 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as atividades presenciais escolares da rede de ensino municipal, ficando estas suspensas até o dia **21 de agosto de 2020**.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, em 04 de agosto de 2020.

**MARCOS GALVÃO DE ASSIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.  
Ibicuí – Bahia, em 04 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Keylla Reis Galvão Pinto**  
Coordenadora do Gabinete



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

**DECRETO Nº 076/2020  
DE 05 DE AGOSTO DE 2020**

**“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico de Ibicuí/Bahia (COMUSB)”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado Federado da Bahia, com fundamento na Lei Municipal nº 102, de 26 de abril de 2019; e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico de Ibicuí/Bahia (COMUSB), órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador no âmbito municipal, nos termos da Lei municipal nº 102, de 26 de abril de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico de Ibicuí/Bahia (COMUSB), nos termos do Anexo Único.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuí – Bahia, em 05 de agosto de 2020.**

**MARCOS GALVÃO DE ASSIS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.

Ibicuí – Bahia, 05 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Keylla Reis Galvão Pinto**  
Coordenadora de Gabinete



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

## ANEXO ÚNICO

### COMUSB

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO SANEAMENTO BÁSICO

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO SANEAMENTO – COMUSB.

**Parágrafo único.** A expressão Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico e a sigla COMUSB se equivalem para efeito de referência e comunicação.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Controle Social do Saneamento Básico–COMUSB, criado pela Lei Municipal nº 102, de 26 de abril de 2019, órgão consultivo que atuará vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como, à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, propondo planos de trabalho, apresentando estudos e atuando permanentemente nos debates, normatizações e proposições das políticas públicas relativas ao saneamento básico do município.

**Art 3º** - Ao COMUSB compete:

I - Auxiliar o governo municipal na formulação da política municipal de saneamento básico;



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí

CEP: 45290-000

Telefone: 73 3272-2294

CNPJ: 13.857.701/0001-93

- II - Sugerir a criação de comissões ou subcomissões para auxiliar no exercício das suas atribuições;
- III - Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Emitir orientações e recomendações as comissões e subcomissões;
- V - Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;
- VI - Promover ampla divulgação de suas decisões a população, externando a posição do conselho;
- VII - Buscar apoio de entidades realizadoras de estudos sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na apresentação de suas ações;
- VIII - Apresentar proposta de projetos de Lei ao Executivo que versem sobre matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhadas de exposição de motivos;
- IX - Opinar, promover assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construção que possam vir a comprometer o solo, rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, qualidade do ar buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano;
- X - Sugerir a divulgação da política de ação e providências relativas a implantação do saneamento básico no âmbito do município;
- XI - Informar ao prefeito qualquer problema relacionado ao saneamento, alertando possíveis implicações quanto às legislações federal, estadual e municipal.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho será composto de 12 (doze) membros, dos quais 04 (quatro) indicados pelo Executivo Municipal, 01(um) indicado pelo Legislativo Municipal, 01(um) indicado pela empresa prestadora de



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

serviços de abastecimento de água e esgoto e 06(seis) representantes a sociedade civil organizada:

I - Quatro representantes do Poder Executivo Municipal

- a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Um representante do poder Legislativo;

III - Um representante da empresa prestadora de serviços de abastecimento de água e esgoto

IV - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada:

- a) Representante da Associação de pequenos produtores rurais da Região da Larga e Rio Novo de Cima;
- b) Representante da Associação dos pequenos produtores das roças comunitárias da Bandinha;
- c) Representante da Associação dos pequenos produtores rurais da região do Burizinho;
- d) Representante da Associação comunitária Pe. Eugênio Cismázia;
- e) Representante do Sindicato dos trabalhadores rurais de Ibicuí;
- f) Representante do sindicato dos produtores rurais de Ibicuí.

§ 1º a cada membro efetivo corresponde representante de um titular e um suplente.

§ 2º A representação seguirá a composição de titulares e suplentes nomeados por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nas reuniões somente os titulares terão direito a voto, assegurada, entretanto, a manifestação do suplente nos debates e discussões;



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

§ 4º Qualquer pessoa poderá participar das reuniões sem direito a voto.

**Art. 5º** O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário;

§ 1º Os Conselheiros elegerão a diretoria entre seus pares, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

§ 2º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§ 3º Os membros (instituições) do Conselho terão mandato (indicação) de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** O Conselho terá uma Secretária Executiva indicada pelo Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade o apoio administrativo ao Conselho.

§ 1º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do conselho, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II - Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria e do Conselho atualizados e em ordem;

III - Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

IV - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

V - Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

VI - Manter atualizados os documentos do Conselho no site oficial da prefeitura com a publicação das atas, pautas, calendário de reuniões, Conselheiros, leis e decretos.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O COMUSB reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses, estabelecendo calendário anual na primeira reunião ordinária e, extraordinariamente por convocação do presidente ou por um terço dos seus membros efetivos.

**Parágrafo único.** As reuniões acontecerão na última quarta-feira do mês às 19:00hs, e terão a duração máxima de uma hora e meia.

**Art. 8º** Somente haverá reunião, em 1ª chamada, com a presença de pelo menos 50% mais um dos membros.

**Parágrafo único.** Inicialmente não sendo atingido o quórum previsto no *caput*, após 10 (dez) minutos será realizada uma nova chamada e a reunião se iniciará com qualquer número de conselheiros presentes.

**Art. 9º** As reuniões terão a seguinte ordem de funcionamento:

- I - abertura;
- II - comunicações e correspondências;
- III - apreciação das consultas
- IV - palavra livre;
- V - leitura e votação da ata da reunião;
- VI - encerramento.

**Parágrafo único.** A ata será lavrada no livro durante a reunião e assinada pelos presentes.





PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

**Art. 10.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único:** Caberá ao Presidente votar em caso de empate.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 11.** Em caso de dúvidas sobre disposições e lacunas do presente regimento interno, estas serão dirimidas pela Plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

**Art. 12.** O conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será notificado ao membro (instituição) para substituição de representante.

§ 1º O membro (instituição) deverá encaminhar ao presidente do conselho o nome do novo representante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perder a vaga no conselho.

§ 2º As vagas de Conselheiros existentes no Conselho deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas na forma do Art. 5º da Lei Municipal nº102, de 26 de abril de 2019.

**Art. 13.** O presente regimento Interno entra em vigor a partir da data sua publicação, e homologado pelo prefeito, podendo ser modificado por quórum qualificado 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Ibicuí, 26 de Julho de 2019.